

LEI Nº 792/93.

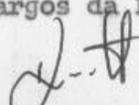
EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimen-
to dos servidores da Prefeitura
Municipal da Ilha de Itamaracá .

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos relativos aos pa-
drões e faixas da Tabela de Vencimentos Básicos - TVB, instituída de
conformidade com o Art. 20 da Lei Municipal Nº 781, de 15 de fevereiro
de 1993, ficam fixados com os seguintes valores:

PADRÃO	F A I X A S			
	A	B	C	D
01	5.602,40	5.781,20	5.960,00	6.138,80
02	6.329,60	6.556,00	6.794,40	7.032,80
03	7.271,20	7.509,60	7.748,00	7.986,40
04	8.236,80	8.582,40	8.880,40	9.178,40
05	9.476,40	9.774,40	10.132,00	10.489,60
06	10.847,30	11.204,80	11.562,40	11.920,00
07	12.277,60	12.694,80	13.112,00	13.505,40
08	13.946,40	14.423,20	14.900,00	15.496,00

Art. 2º Respeitadas as disposições contidas no
"CAPUT" do Art. 21, da Lei Municipal Nº 781, de 15 de fevereiro de
1993, os vencimentos relativos à Tabela de Vencimentos de Cargos Comis-
sionados - TVCC, dos ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal da



Ilha de Itamaracá, ficam fixados com os seguintes valores:

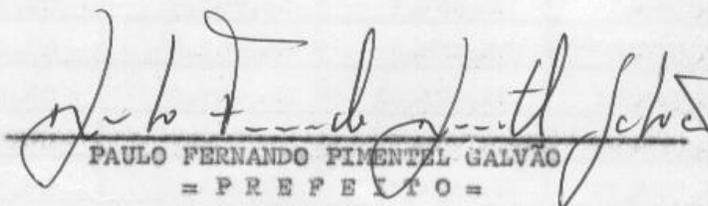
CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6
9.989,00	7.486,00	5.496,00	5.007,00	3.994,00	3.255,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 1993.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itamaracá 13 de agosto de 1993.


PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
= P R E F E I T O =